

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0918/84

INTERESSADA : MÍRIAM LERNIC SARTORI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Matemática Financeira, na FFCL. de Santo André

RELATOR : Consª Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1421 /84 -CTG- APROVADO EM 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica a este Conselho a Professora Miriam Lernic Sartori para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática Financeira, obrigatória do 1º ano do Curso de Licenciatura em Matemática, em decorrência do desdobramento de classes.

Será vinte (20) o número de aulas ministradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A interessada é bacharel em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em 1982.

2.2 - Estudou no curso a disciplina Matemática Financeira, para a qual está sendo proposta.

2.3 - Foi funcionária do Unibanco, tendo a função de Analista Financeira Senior (fls. 17) e monitora voluntária da disciplina Administração, em 1977.

2.4 - Realizou vários cursos complementares que reforçam a sua formação na área para a qual está sendo indicada, como:

- Curso de Linguagem Fortran IV ;
- Curso de Introdução à Programação ;
- Curso de Introdução à Estatística.

2.5 - Constara do processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 5/80.

2.6 - De acordo com a grade horária, além da disciplina para a qual está sendo indicada, leciona Matemática na EEPG "Fioravante Zampol" de Santo André.

2.7 - Grade horária e carga didática compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Miriam Lernic Sartori, para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática Financeira, na Fa-

culdado de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 08 de agosto de 1.984

a)Consº Aroldo Borges Diniz - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.08.84

a)Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE